

ANA FLÁVIA BORGES PAULINO



**CNJ:
O REGULADOR
DA ATIVIDADE
JUDICIÁRIA**

**PREFÁCIO:
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

EDITORA LUMEN JURIS
RIO DE JANEIRO
2021

Copyright © 2021 by Ana Flávia Borges Paulino

Categoria: Direito Constitucional

PRODUÇÃO EDITORIAL
Livraria e Editora Lumen Juris Ltda.

A LIVRARIA E EDITORA LUMEN JURIS LTDA.
não se responsabiliza pelas opiniões
emitidas nesta obra por seu Autor.

É proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer
meio ou processo, inclusive quanto às características
gráficas e/ou editoriais. A violação de direitos autorais
constitui crime (Código Penal, art. 184 e §§, e Lei nº 6.895,
de 17/12/1980), sujeitando-se a busca e apreensão e
indenizações diversas (Lei nº 9.610/98).

342.56(81) Todos os direitos desta edição reservados à
P328c Livraria e Editora Lumen Juris Ltda.

Impresso no Brasil
Printed in Brazil

1206910

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO-NA-FONTE

P328c

Paulino, Ana Flávia Borges

CNJ : o regulador da atividade judiciária / Ana Flávia Borges Paulino.

- Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2021

132 p. ; 21 cm.

Bibliografia: p. 107-121.

ISBN 978-65-5510-903-0

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA BIBLIOTECA M. OSCAR SARAIVA	
Nº	DATA
1206910	22/11/21

1. Conselho Nacional de Justiça (Brasil).
2. Poder judiciário - Brasil.
3. Poder regulamentar - Brasil.
4. Eficiência (Direito).
5. Direito constitucional - Brasil. I. Título.

CDD 347.81012

Prefácio

Entre a edição da Emenda Constitucional n. 45/2004, conhecida como o texto da Reforma do Judiciário, e a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foi grande a controvérsia no meio jurídico.

A proposta de criação de um órgão de controle externo dividiu opiniões à época. De um lado, defendia-se a instituição de um controle sim, mas interno. Motivo? Acreditava-se que a submissão da magistratura a pessoas estranhas à função judicante violaria o princípio da separação dos Poderes e, assim, comprometeria a independência da Justiça. Falava-se na criação de um quarto Poder e, por isso, em uma incongruência, consideradas as cláusulas pétreas da Constituição Federal. Dizia-se que essa subordinação do Poder Judiciário o exporia a influências políticas, um caminho de retrocesso, comum em regimes totalitários.

De outro lado, num contexto de morosidade processual, os defensores asseguravam que o controle externo, vindo para promover a periódica avaliação do funcionamento da Justiça, daria efetividade à transparência e promoveria racionalização e aumento da produtividade. Funcionaria como órgão inclusivo, de planejamento e orientador de mudanças para o bom desempenho das atividades judiciárias e administrativas dos tribunais e juízos do país.

Em junho de 2005, o Conselho Nacional de Justiça foi instalado como órgão de controle com poder normativo voltado para o aperfeiçoamento constante do sistema judiciário brasileiro.

Nesses dezesseis anos, suas atividades foram exitosas. Não é por acaso que estudiosos vêm lançando olhares sobre a natu-

reza do órgão e de sua atuação no que diz respeito à eficiência e credibilidade das instituições de justiça e à indisponibilidade do interesse público.

É com essa abordagem que vem a lume *CNJ: o regulador da atividade judiciária*, de Ana Flávia Borges Paulino, obra fruto de trabalho meticuloso de pesquisa sobre o funcionamento do CNJ na perspectiva de sua competência constitucional e sob o viés de sua natureza jurídica.

Com postura científica e visão sistêmica, a autora apresenta o tema com a profundidade merecida, em texto engenhosamente polifônico. Basta ver a exposição da tese mediante diálogo contínuo com rica produção intelectual, o que lhe permitiu subsidiar a concepção de olhar abrangente sobre o assunto e, dessa forma, apresentar um diagnóstico revelador da natureza do CNJ como agência reguladora. Ao longo do texto, a ideia toma forma e torna-se robusta.

Ana Flávia desafia a (re)leitura da Constituição e da legislação infraconstitucional pertinente à regulação estatal, recorrendo também à doutrina e a questões históricas e pragmáticas, sobretudo técnicas afetas ao Estado Regulador.

A obra, portanto, seja pela objetividade de exposição, seja pela proposta de construção jurídica, certamente contribuirá, por meio de reflexão instigante acerca dos direitos constitucional e administrativo, para a compreensão da função do CNJ como órgão de cúpula regulador de fato e de direito da atividade judiciária.

É o que o leitor verá a seguir.

João Otávio de Noronha
Ministro do Superior Tribunal de Justiça